

# **CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO INCLUINDO LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, Nº 022/2018. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, E EMPRESA SBN LTDA-ME.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367 Jardim Santa Inês – SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, neste ato legalmente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portador do RG nº 1.427.577 /SSP-PR e CPF nº 326.034.369-53, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SBN LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 04.544.513/0001-14, Inscrição Estadual/Municipal ISENTA, com sede à Rua Treze de Abril nº 363, sala 02, Bairro Vila Industrial, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP 85.904-000, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. José Roberto Alves, portador da RG nº 4.435.957-0/SSP-PR e do CPF nº 715.404.909-04, residente e domiciliado na cidade de Toledo, estado do Paraná, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 022/2018 de 23 de março de 2018, realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas regras que regem os Contratos em geral, previstos no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA MUSICAL "SAVANA", INCLUINDO LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DURANTE O EVENTO DO 5º JEEP CROSS - ETAPA DO CIRCUITO ESTADUAL EM SANTO ANTONIO DO LESTE/MT QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 05 E 06 DE MAIO DE 2018 NA SEDE DESTE MUNICIPIO.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo para a execução dos serviços deverá obedecer a data prevista para a realização do **Show** conforme o descrito no item acima, ou seja dia 05/05/2018.

**3.2.** A empresa contratada executará os serviços no local de realização do evento “**5º Jeep Cross - Etapa do Circuito Estadual em Santo Antônio do Leste/MT**”.

**3.3.** A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

**3.4.** O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

**3.5.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

**3.6.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato;

**3.7.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura;

**3.8. CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão, mediante acordo entre as partes, para os fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desde que apresente as devidas justificativas por escrito.

**3.9.** O término do contrato se dará em 26 de maio de 2018.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O valor global e total para a execução do presente contrato é de **R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**, do qual será retido o ISSQN de 3,00% referente a alíquota do município de Santo Antônio do Leste/MT.

**4.2.** A apresentação da banda terá duração de 04 (quatro) horas.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com os serviços executados as notas fiscais correspondentes, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

**4.4.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque administrativo da própria Prefeitura nominal, na data da realização do **Show** a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

**4.5.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

**4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**4.8.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.9.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado a realização dos serviços, ficando a cargo da administração o pagamento ou não em até 2 (dois) dias antes da realização do **Show** para custeio das despesas operacionais de traslado.

**4.10.** O atraso no pagamento previsto nesta Cláusula ensejará a multa de mora de 1% (um por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescida de juros de mora de 1% a.m. ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do IGPM da FGV do período.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

**5.1.** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados do Orçamento Do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04. COORDENADORIA DE CULTURA

13.392.5007.2108.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, profissional responsável pela coordenação dos serviços e atendimentos ao município, com a disponibilização de telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico;
- 6.3. Os serviços devem ser executados somente após emissão de ordem de serviço para realização do evento;
- 6.4. Efetuar todos os pagamentos decorrentes e serviços executados pelo **Show** contratado, despesas de transporte, alimentação e hospedagem, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;
- 6.5. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;
- 6.6. Providenciar, de imediato, as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, mediante comunicação da Prefeitura Municipal, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os horários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data das ocorrências acima, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.
- 6.7. Responder, perante o município, por prejuízos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução da prestação de serviços de sua responsabilidade;
- 6.8. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.9. Fornecer todas as informações e especificações, necessárias à execução dos serviços, **RIDER CAMARIM** e outros;
- 6.10. Comunicar a **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o **Show**.
- 6.11. Efetuar a montagem e desmontagem, dos equipamentos de iluminação; som; palco de estrutura sólida e cobertura, conforme  *rider* técnico anexo a este contrato;
- 6.12. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infra estrutura necessária à realização do **Evento**;

### DA CONTRATANTE

- 6.13. Responsabiliza-se pela fiscalização do objeto deste Contrato, confirmando no ato de assinatura deste que há garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.14. Acompanhar todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Evento**;
- 6.15. Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do **EVENTO**, bem como providenciar todos os contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do **Show** junto aos órgãos públicos competentes;
- 6.16. Efetuar o pagamento do ECAD referente à apresentação artística cultural oriunda deste Contrato;
- 6.17. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.18. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;
- 6.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.20. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.21. A CONTRATANTE fornecerá pessoal capacitado de segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como os membros da equipe de produção, durante todo o período de execução do presente contrato.
- 6.22. A CONTRATANTE colocará camarim ou sala adaptada para este fim, no local do show conforme especificação fornecida pela produção da CONTRATADA;
- 6.23. A CONTRATANTE proibirá terceiros, sem autorização prévia, as visitas ao camarim e a manipulação de equipamentos da CONTRATADA, instalados no local do show, sendo assim, os danos causados serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O palco, os equipamentos de iluminação e sonorização estão reservados para os executores dos serviços contratados e não será permitido o acesso de pessoas presentes ao evento, sejam eles, convidados ou não, sem expressa autorização por escrito e assinado pelo contratante do evento, devidamente habilitado pelos órgãos fiscalizadores. Ordem dos Músicos do Brasil / E. C. A. D. / Polícia Federal, salvo em caso de oradores e apresentadores previamente indicado pelo contratante, com relação aos danos causados aos equipamentos derramamento de líquidos (bebidas), impregnação de material gorduroso (resíduos de alimentos), quedas e/ou impactos que venham a causar quebra e/ou queima

dos mesmos, e também sob qualquer tipo de autuação executada por fiscais dos órgão regulamentadores aqui citados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1.** A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas para que os Artistas e sua equipe possam efetuar novamente o **Show**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, assegurará o direito de rescisão nos termos do Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**8.2.** A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

**9.2.** O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido pela **CONTRATADA** na hipótese de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por parte da CONTRATANTE.

a) Inadimplemento ou inobservância de qualquer clausula ou condição estipulada neste contrato, por parte da CONTRATANTE.

**9.2.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-clausula 9.2 supra, dará ensejo a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA da multa contratual estabelecida no presente instrumento, como também, ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações da CONTRATANTE de indenizar as perdas e danos e lucros cessantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISAPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto ao espetáculo, com alusão a “**BANDA SAVANA**”, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

**10.2.** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.3.** A paralisação do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação da CONTRATADA.

**10.4.** A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estadia da CONTRATADA, para dirimir todas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

**10.5.** Fica terminantemente proibido qualquer tipo de evento, tal como apresentação de outros artistas, no palco durante a apresentação da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio do leste - MT 26 de abril de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**CONTRATANTE**  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
**Prefeito Municipal**

---

**SBN LTDA-ME**  
**CONTRATADA**  
**Responsável**

**1ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXPEDIDOR \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 26 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
ROQUE PEREIRA NETO

Assessor Jurídico

OAB/MT 5613